



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 03- SEI, 21 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de “SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 049/20 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA “SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)”.

OBS: A consulta está em forma de Portaria. A proposta de fixação abaixo se refere ao setor de tecnologias da informação e comunicação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações à Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Fica estabelecido o Processo Produtivo Básico para **SEGUIDOR SOLAR (TRACKER)**, industrializado no País, composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 74 (setenta e quatro pontos) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Etapa	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa principal do módulo controlador.	2
IV	Corte, convencional ou laser, das bobinas de aço em tiras ou corte das vigas.	12
V	Dobra ou conformação das tiras de aço para formação dos perfis.	12
VI	Preparação das estacas para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
VII	Tratamento superficial por galvanização e/ou pintura para acabamento das estacas.	4
VIII	Corte, convencional ou a laser, das bobinas de aço em tiras do tubo/perfil de rotação.	12
IX	Conformação das tiras de aço em tubo/perfil de rotação.	12
X	Soldagem ou outro método de junção da chapa metálica na formação do tubo/perfil de rotação.	9
XI	Preparação do tubo/perfil de rotação para recepção dos elementos de fixação, através de furação ou outros métodos.	3
XII	Acabamento através de metalização da solda ou galvanização do tubo/perfil de rotação.	4

XIII	Montagem do mecanismo de rotação a partir do redutor, tubos de acoplamento e elementos de fixação.	6
XIV	Montagem do mecanismo de rotação a partir do redutor, tubos de acoplamento e elementos de fixação.	3
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso do módulo controlador.	16
XVI	Integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais conjuntos elétricos e mecânicos, para fabricação do módulo controlador.	5
XVII	Testes do módulo controlador.	1
	TOTAL	118
	META	74